



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos n. 2017.01.1.056181-4**

No dia 21 de novembro de 2017, por volta de 13:30h, na via L2 Norte, SHCN EQN 410/411, o acusado, com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à raça e cor, além de ameaçar causar-lhe mal injusto e grave.

Nas circunstâncias acima descritas, a vítima, que é motorista de ônibus da empresa (...), estava exercendo suas atividades profissionais trafegando com o ônibus da linha (...) pela via da L2 Norte, sentido Brasília-Recanto das Emas, na faixa da direita, quando teve de frear bruscamente para impedir uma colisão com o veículo do acusado. Após, a vítima deu luz alta para alertar o acusado sobre a manobra arriscada que ele havia acabado de realizar, oportunidade em que [o acusado] fez um gesto obsceno direcionado à vítima.

Ato contínuo, a vítima tentou trocar de faixa por três vezes, porém foi impedido pelo acusado, que fazia manobras em “zigue-zague” na pista, momento em que ocorreu uma leve colisão, que não chegou a danificar qualquer dos veículos. Ambos, acusado e vítima, pararam os veículos que conduziam. Imediatamente, o acusado desceu e foi até a vítima, e, do lado de fora do ônibus, passou a ameaçar [a vítima], dizendo que iria matá-lo, bem como “quebrar a cara” dele. O acusado batia na janela do ônibus enquanto proferia as referidas ameaças e os xingamentos, tais como: “macaco, preto desgraçado, burro, filho da puta”.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do art. 140, § 3º e art. 147, ambos do Código Penal.